



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 198/2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
REGIMENTO INTERNO	2
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAJEADO NOVO - MA	2





GABINETE DO PREFEITO - GP

Código identificador: e6cjg6wgrx20251209141246

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTRARIA

PORTRARIA Nº 198/2025

PORTRARIA Nº 198/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **MARIA DE JESUS PEREIRA BANDEIRA**, inscrita no CPF nº 718.778.433-34, para o cargo de **DIRETORA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de dezembro de 2025.

Itaires Lobo Santos de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município



Assinado Eletronicamente Com Certificado Padrão ICP-Brasil e Carimbo de Tempo, em conformidade com a Medida Provisória Nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 2/17

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAJEADO NOVO - MA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAJEADO NOVO - MA

LIVRO I

Do Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, é instituído pela Lei Municipal nº 006/2021; com fulcro no Artigo 198, da Constituição Federal, nas Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS; composto paritariamente por representantes do governo, dos trabalhadores da Saúde, setor privado, conveniados e usuários; tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação e fiscalização da execução de política pública de Saúde Municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Lajeado Novo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS



Artigo 3º. Observado o disposto nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, na Lei Municipal nº 006/2021, na Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde, e ainda as diretrizes emanadas das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde; compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Programar mobilização e articulação contínua com a sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, tornando efetiva a participação social na saúde;

II - elaborar e reformar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III - elaborar, discutir, e aprovar as propostas de execução e operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - definir diretrizes e prioridades para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VII - deliberar sobre os programas de Saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde, impugnando aquelas que eventualmente contrariem as Diretrizes da Política de Saúde, ou a organização do Sistema;

VIII - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o

direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços conforme o princípio da equidade;

IX - analisar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS;

X - avaliar contratos e convênios antes de serem aprovados e executados conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XI - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, considerando as metas e prioridades da lei de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o processo de planejamento e orçamento ascendente (artigo 36 da lei nº 8.080/90);

XII - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos fundos de saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII - fiscalizar, controlar gastos, e deliberar sobre os critérios de movimentação dos recursos da saúde e do Fundo Municipal de Saúde, incluindo transferências e repasses do próprio Município, do Estado e da União;

XIV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, através da prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros acompanhando do devido assessoramento;

XV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando as denúncias aos respectivos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

XVI - estabelecer critérios do período de realização das Conferências Municipais de Saúde, propor a sua convocação, estruturar a comissão organizadora, e submeter o regimento e programa da conferência ao pleno aos conselheiros, nas Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde;

XVII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção





da saúde;

XVIII- estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XX - apoiar e promover a educação para o controle social, onde constarão no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competência do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXI - definir, em Regimento próprio, submetido à aprovação do Plenário, normas de organização e funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, estabelecendo critérios sobre periodicidade, estruturação, convocação etc., explicando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré-conferências e nas Conferências de Saúde;

XXII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder às consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos de deliberações do Colegiado;

XXXIII- programar articulação continua com a sociedade dos princípios constitucionais que fundamentarem o SUS, tornando efetiva a participação social na saúde;

XXIV - garantir a participação e o controle social em ações de saúde, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras;

XXV - promover estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XXVI - promover capacitação em Políticas Pública em Saúde para os Conselheiros Municipais de Saúde, sendo aplicada conforme a necessidade deste colegiado;

XXVII - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXIII- estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos e outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, observando o princípio da paridade, pelos segmentos representativos da sociedade, sendo eles:

I - Governo Municipal

II - Trabalhadores da Saúde

III - Usuários.

CAPÍTULO II

DO GOVERNO

Artigo 5º. O Governo Municipal será representando no Conselho Municipal de Saúde por 02 (dois) membros titulares com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Artigo 7º. Aos trabalhadores da saúde são assegurados 02 (dois) membros titulares com seus respectivos suplentes.





CAPITULO V

DOS USUÁRIOS

Artigo 8º. Aos usuários são assegurados 04 (oito) vagas de titulares com seus respectivos suplentes, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos membros, representantes de entidades de representação dos usuários (associações, igrejas, sindicatos, clubes de mães, associações de pessoas com deficiência, organização de moradores etc.).

I - É critério de participação como membros do presente conselho, os órgãos, entidades e movimentos sociais, que atuam como representantes dentro da área de abrangência do Conselho Municipal de Saúde com data de constituição de no mínimo 01 (um ano).

II - Cada entidade do seguimento determinado como usuários (capítulo II, seção I, artigo 4º, Inciso III da Lei nº 548/2019) do Conselho Municipal de Saúde ocupará apenas uma vaga de membro titular e seu respectivo suplente no Conselho Municipal de Saúde).

III - É critério de participação no Conselho que a entidade tenha participado da conferência realizada no mandato em vigência, conforme regimento da conferência.

Parágrafo único. No caso de o número de entidades serem maior que o número de vagas, as vagas serão definidas através de eleição ocorridas pelo seguimento em Conferência de Saúde.

TITULO III

DOS MEMBROS

Artigo 9º. O Secretário de Saúde pode ser membro por indicação do Gestor, todavia, não poderá ser presidente do Conselho Municipal de Saúde em nenhuma hipótese.

Artigo 10º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelos seus respectivos seguimentos serão eleitos em Conferência, empossados na mesma, e nomeados pelo Prefeito Municipal até a 3ª (terceira) reunião ordinária do Conselho, através de portaria individual.

Artigo 11. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, que será indicado sob os mesmos critérios estabelecidos ao seu titular.

Artigo 12. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão seu mandato extinto, caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

II - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

III - os membros com mandato extinto com base neste artigo ficam impedidos de representar qualquer entidade no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da extinção.

IV - os membros que solicitarem exclusão terão a situação analisada pela plenária que irá emitir o parecer, notificando a entidade sobre a decisão, solicitando sua substituição, ficando o mesmo em caso de penalidade impedido de participar do Conselho pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da exclusão ou substituição.

V- Os membros que forem substituídos por faltas graves ao referido Conselho, após análise e parecer emitido pela de ética e apreciado pelo plenário, ficam impedidos de participar do Conselho pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da exclusão ou substituição.

VI - Os membros do Conselho Municipal de Saúde podem ser substituídos mediante solicitação formal da entidade ou autoridade responsável, a ser apresentado ao Conselho.

VII - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

VIII - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos





órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

IX - Não é permitida nos Conselhos de Saúde a participação do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

X- É vedada a representação de usuários por servidores ativos do SUS.

XI- É vedada a interferência do Chefe do Poder Executivo nas três esferas de governo ou de quaisquer outras entidades ou órgãos públicos na indicação para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, ressalvado a do próprio seguimento.

Parágrafo único. A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro suplente.

TÍTULO IV

DO MANDATO

Artigo 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir da posse e encerrando após a conclusão do período do mandato.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde só poderão ser reeleitos ou reconduzidos por mais um mandato.

Artigo 14. A escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde não poderá coincidir com o período eleitoral para os Governos Municipal, Estadual e Federal.

TÍTULO V

DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 15. Os membros, titulares ou suplentes, serão afastados do Colegiado sempre que a composição não observar o princípio da paridade,

e ainda quando entendido necessário pelo segmento ou Plenária, por descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento, nas Leis esparsas, bem como inobservância ao Código de Ética, após instauração de processo pela comissão de ética.

Artigo 16. No caso de afastamento voluntário, temporário ou definitivo, de um dos membros titulares, assumirá essa qualidade o suplente.

Artigo 17. Perderão o mandato os membros titulares ou suplentes sempre que:

I - por ausência não justificada por escrito em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 1º O prazo para apresentar a justificativa de falta é o correspondente à data da próxima reunião ordinária do Conselho.

§ 2º O Conselheiro titular, sabendo que não comparecerá à reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, deverá comunicar por escrito a Secretaria Executiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 18. Perdendo o mandato o membro titular, o suplente assumirá esta qualidade, devendo o seguimento ser comunicado pela Secretaria Executiva do Conselho para que se proceda à indicação de novo suplente.

Artigo 19. Se o membro suplente perder o mandato, o segmento deverá ser comunicado pela Secretaria Executiva do Conselho para que se proceda à indicação de novo suplente.

Artigo 20. O prazo máximo dado ao segmento para a indicação de que trata os Artigos anteriores, será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado expedido pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único. Verificado o não cumprimento do prazo, a representatividade que assim o fizer perderá a vaga, sendo considerada desistente, ficando impedida de concorrer a mandato na próxima conferência.

Artigo 21. O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde é estruturado da seguinte

I - Plenário;





II - Mesa Diretora;

III - Comissões e grupo de trabalho;

IV - Secretaria executiva.

Artigo 22. A Mesa Diretora será paritária e composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário.

TITULO VII

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Artigo 23. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - a órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, quando convocada pelo:

a) Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente;

b) Pela mesa diretora;

c) Por 1/3 de seus membros titulares;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação do Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente;

b) Convocação pela mesa diretora;

c) Convocação por 1/3 de seus membros titulares;

IV - cada membro titular do Conselho de Saúde terá direito a um único voto por deliberação na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Artigo 24. De cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde será lavrada Ata Circunstanciada na sala do conselho, da qual deverá constar:

a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;

b) Assinada pelos membros presentes.

Artigo 25. A ata da reunião será redigida pela secretaria da mesa e após digitalizada para publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA.

§ 1º A Ata será lida na reunião ordinária seguinte e deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.

§ 2º A ata da reunião poderá ser gravada ou filmada pela secretaria da mesa desde que autorizada pelo plenário.

Artigo 26. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos Representantes do Conselho. (Lei nº 8.142/90 artigo 1º, parágrafo 1º).

DA PLENÁRIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 27. O Plenário é composto pelo conjunto de Conselheiros titulares e suplentes.





Artigo 28. Compete aos Conselheiros, Titulares e Suplentes:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que forem distribuídas pelo Plenário, podendo valer-se o Conselheiro de assessoramento técnico e administrativo;

II - comparecer ao Plenário e nas comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde, dando ciência ao Plenário;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - solicitar e participar de treinamentos para aperfeiçoamento das atribuições;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

Artigo 29. Em garantia à execução das competências e atribuições, ao Conselheiro que detém a qualidade de funcionário público da saúde, é vedada a transferência, salvo com parecer favorável do Plenário e do Gestor.

§ 1º As funções como membro do Conselho de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 2º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros ao final das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas, após a conferência da assinatura do conselheiro na lista de presença.

CAPITULO III

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 30. Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde, poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 31. Tanto as comissões, quantos os grupos de trabalho serão compostos por Conselheiros, titulares e suplentes, por iniciativa própria, por indicação ou voto do Plenário. Obedecendo ao princípio da paridade.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de 02 (duas) comissões permanentes.

§ 2º Será substituído o membro da comissão ou grupo de trabalho que faltar sem justifica a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário as ausências para providenciar a substituição.

§ 3º As frequências dos membros das comissões ou grupos de trabalho deverão ser registradas em lista de presença, as faltas deverão ser levadas ao conhecimento da Plenária por escrito pelo respectivo presidente.

§ 4º As Comissões se reunirão de acordo com calendário pré-definido ou conforme as necessidades debatidas, aprovadas e solicitada pelo Plenário.

Artigo 32. Serão criadas comissões em caráter permanente ou transitório, subordinadas ao Plenário, com prioridade nas áreas de:

I - saneamento e meio ambiente;

II - vigilância sanitária;

III - orçamento e finanças;

IV - acompanhamento das ações dos programas;





V - ética;

Parágrafo único. A Constituição de comissões ou grupos de trabalhos, permanentes ou transitórias, será aprovada pelo Plenário, devendo está embasada em regulamento próprio explicitando suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, registrada em livro ata.

Artigo 33. As comissões e grupos de trabalho, permanentes ou transitórias, deverão funcionar com 03 (três) membros efetivos, que realizarão trabalhos atribuídos pela Plenária e/ou por iniciativa própria, submetido a voto.

Artigo 34. As comissões e grupos de trabalho serão dirigidos por um Presidente designado pela própria comissão, com direito a voz e voto.

Artigo 35. Ao presidente da comissão e grupo de trabalho compete:

I - coordenar os trabalhos;

II - elaborar e assinar, em nome da comissão ou grupo de trabalho, ofícios, memorandos, requerimentos, moções, recomendações, etc.;

III - elaborar e assinar atas de reuniões;

IV -designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

V - promover as condições necessárias junto a Secretaria de Saúde, para que a comissão ou grupo de trabalho atinja sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas normas e tecnologias;

VI - elaborar relatórios transitórios e/ou conclusivos quanto à matéria submetida a estudo, fiscalização, avaliação e posteriormente apresentado ao Plenário.

Artigo 36. Aos membros das comissões ou grupos de trabalho incumbe:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da comissão ou grupo;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis

para a melhor apreciação da matéria;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões e/ou grupos de trabalho;

IV - Assinar atas de reuniões e relatórios juntamente com o presidente da comissão ou grupo.

Artigo 37. Serão objetos de apreciação e avaliação do Plenário e, por conseguinte, das comissões ou grupos de trabalho, as denúncias, sempre que realizadas por escrito e o denunciante identificado, o Conselho preservará a identidade do denunciante.

Artigo 38. Os locais de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, acompanhamento das comissões devem possuir todas as condições necessárias de acessibilidade para o bom funcionamento do colegiado.

Artigo 39. O Conselho Municipal de Saúde fornecerá fardamento, crachás e coletes para seus respectivos membros de acordo com sua dotação orçamentária.

Parágrafo único. Quando ocorrer o desligamento do conselheiro, os documentos de identificação deverão ser devolvidos ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 40. A mesa diretora é composta pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo 1º secretário e pelo 2º secretário, observado o princípio da paridade.

Artigo 41. Os componentes da mesa diretora são escolhidos pelo Plenário através de voto.

Artigo 42. São atribuições do presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II- Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de





suas comissões e grupos de trabalho pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais;

III - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da mesa diretora e da secretaria executiva;

IV - articular-se com o Plenário, com os membros das comissões e grupos de trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Saúde, promovendo o apoio necessário;

V - manter entendimento com dirigentes dos órgãos da Prefeitura Municipal e de setores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como outros órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil organizada no interesse dos assuntos afins;

VI - representar o Conselho Municipal de Saúde nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;

VII - assinar as atas das reuniões;

VIII - delegar atribuições ao vice-presidente, de comum acordo com este;

IX - acompanhar, supervisionar e participar da execução dos contratos e convênios da Secretaria Municipal de Saúde;

X - executar, encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário, dando a respectiva notoriedade e publicidade;

XI - encaminhar as resoluções para homologação do Prefeito Municipal;

XII - cumprir e fazer cumprir este regimento e exercer as demais atribuições de lei e praticar quaisquer outros atos necessários ao regular desempenho de suas funções e ao normal funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 43. São atribuições do vice-presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;

II - auxiliar o presidente sempre que necessário;

III - exercer outras atribuições que, de comum

acordo, lhe forem delegados pelo presidente ou que lhe tenham sido designados pelo Plenário.

Artigo 44. Ao 1º secretário da mesa diretora compete:

I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - lavrar Ata de sessões plenárias do Conselho;

III - tomar as providências necessárias para a divulgação de resoluções, recomendações e moções e outros atos praticados pelo Conselho;

IV - promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho;

V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VI - substituir o vice-presidente em sua ausência ou impedimento.

Artigo 45. Ao 2º secretário compete:

I - auxiliar o 1º Secretário;

II - encarregar-se das correspondências e arquivos do Conselho;

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

IV - substituir o 1º Secretário quando ausente ou impedido.

Artigo 46. O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria executiva para suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário, que definirá suas funções no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A secretaria executiva será indicada pelo(a) secretário(a) Municipal de Saúde, com aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e normatizada por Decreto ou Portaria.

Artigo 47. A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário tendo por atribuições:





I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios e informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;

II - convocar as reuniões do CMS e grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste regimento;

III - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir a Mesa Diretora, anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

IV - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a fundamentação de conclusões de reuniões anteriores;

V - acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e pareceres ao Plenário;

VI - articular-se com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do CMS e promover apoio necessário às mesmas;

VII - despachar os processos e expedientes de rotina;

VIII - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e demais atos deliberativos, prestando as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;

IX - elaborar e agilizar as publicações das resoluções do Plenário;

X - analisar o relatório de frequências dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela mesa diretora, assim como pelo Plenário;

TÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Artigo 48. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias, previamente convocadas conforme calendário aprovado em plenário.

Artigo 49. O Plenário também se reunirá extraordinariamente para deliberar somente sobre a matéria especial ou urgente para o qual foi convocado.

Artigo 50. As reuniões ordinárias terão duração máxima de 03 (três) horas, a contar do início da mesma, podendo ser prorrogada por mais 01 (uma) hora, por decisão do Plenário.

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 51. A convocação das reuniões do Plenário far-se-á formalmente através de ofício, a requerimento:

I - da mesa diretora;

II - de 6 + 1 dos membros titulares;

III - do presidente e, na sua ausência, do vice-presidente.

Parágrafo único. O prazo para convocação de reuniões ordinárias é de até 48(quarenta e oito) horas antes, e de reuniões extraordinárias é de até 24 (vinte e quatro) horas antes.

DAS REUNIÕES

Artigo 52. É obrigatória à presença dos membros titulares e suplentes nas reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias. A presença será lançada em livro ata com a identificação do nome do Conselheiro, seus segmentos, sua classificação e assinatura.

§ 1º É obrigatória a permanência do conselheiro durante todo o período da reunião. O atraso e/ou saída da reunião antes do término da mesma, sem justificativa, por mais de 2 (duas) reuniões, será encaminhado para a comissão de ética para análise e parecer.





§ 2º É responsabilidade a comunicação entre titular e suplente sobre a presença e falta nas reuniões para que o quórum não seja prejudicado;

§ 3º Em caso de ausência justificada do Conselheiro titular, este será substituído por seu suplente, que terá direito a voz e voto.

§ 4º Não havendo justificativa de falta, o Conselheiro suplente assumirá a qualidade de titular após 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, até o seu término, com direito à voz e voto, ainda que compareça à reunião o titular.

Artigo 53. Observado o quórum correspondente à presença da maioria simples (metade mais um) dos membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, a reunião será instaurada, e as atividades serão dirigidas pela mesa diretora, presidindo a reunião o presidente do Conselho.

§ 1º Ausente ou impedido o presidente, presidirá a reunião o vice-presidente. Na ausência ou impedimento deste, o 1º secretário, e por sua vez o 2º secretário.

§ 2º Por um ou outro motivo acima identificado, todos os membros da mesa diretora não presidirem a reunião, o Plenário elegerá um membro titular presente, será entre ele o mais idoso.

§ 3º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

Artigo 54. Após 15 (quinze) minutos do horário programado para a reunião não havendo quórum, a sessão será suspensa, podendo ser aberta decorrida outros 15 (quinze) minutos se verificada a presença da maioria simples, observando os suplentes que se tornarão titular na referida reunião;

Parágrafo único. Encerrado este último prazo, uma vez não verificado quórum, será lavrado ato e assinada pelos membros presentes.

Artigo 55. As reuniões serão públicas, exceto quando o Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do

Plenário.

Artigo 56. Qualquer pessoa tem direito de assistir as reuniões, entretanto não tem direito de se manifestar, salvo quando por decisão da mesa diretora ou do Plenário.

Artigo 57. O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos no (s) assunto (s) que estiver (em) sendo tratado (s).

DAS PAUTAS

Artigo 58. A pauta e o material de apoio das reuniões serão entregues aos Conselheiros de Saúde, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões ordinárias e até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões extraordinárias.

§ 1º o documento que será apresentado ao plenário para ser analisado, discutido e aprovado se necessário, deverá ser encaminhada ao conselho municipal de saúde no prazo máximo de até 15 dias.

§ 2º As questões sujeitas à apreciação e deliberação do Plenário serão definidas pela mesa diretora. Obedecendo aos seguintes critérios:

I - Precedência: ordem de entrega da solicitação;

II - relevância: importância e prioridade temática;

III - tempestividade: inserção temporal, oportuna e hábil;

IV - pertinência: relativo às atribuições do Plenário.

Artigo 59. Serão objetos de pauta das reuniões ordinárias:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura e despachos de expedientes;





III - ordem do dia;

IV - deliberação;

V - informações gerais;

VI - organização da pauta da próxima reunião quando necessário.

Parágrafo único. A ordem do dia é compreendida pela apresentação, discussão e votação de temas pautados, de relatórios, pareceres, resoluções, recomendações e moções, e será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, assim como aqueles processos cuja discussão houver sido adiada na sessão anterior.

Artigo 60. Os temas incluídos na pauta que não tenham subsídios suficientes para serem votados serão direcionados às respectivas comissões para apreciação e apresentação de parecer.

DO MANIFESTO E DA VOTAÇÃO

Artigo 61. Fica assegurado a cada um dos membros do Plenário, titulares ou suplentes, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão; porém, uma vez encaminhado o tema para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito na mesma reunião, podendo ser discutido outra vez apenas na próxima reunião, uma vez observado fato novo.

Artigo 62. As intervenções verbais obedecerão às seguintes regras:

I - À ordem de inscrição, salvo quando citado o (s) membros (s);

II - O tempo de 03 (três) minutos para exposição, podendo se necessário, exceder por decisão do Plenário;

III - réplicas com tempo de 03 (três) minutos, podendo, se necessário, exceder por decisão do Plenário;

IV - Tréplica com tempo de 03 (três) minutos.

Parágrafo único. O relator do tema disporá de 15(quinze) minutos para ler o seu parecer/relatório, podendo, entretanto, solicitar prorrogação desse prazo ao Plenário.

Artigo 63. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a 01 (um) voto por deliberação, salvo o presidente, que exercerá esse direito quando observado empate.

Parágrafo único. A votação é nominal.

Artigo 64. Não terá direito a voto o Conselheiro titular que chegar 30 (trinta) minutos após o início da reunião, e seu suplente já estiver inserido como titular no Plenário.

Artigo 65. A votação deve ser apurada pela contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Parágrafo único. A recontagem de votos deve ser realizada quando houver dúvidas, quando a mesa diretora julgar necessária, ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Artigo 66. A cada reunião do Conselho, seja ela ordinária ou extraordinária, será lavrada ata em livro próprio pelo 1º secretário, na sua ausência ou impedimento, pelo 2º

TITULO IX

DOS ATOS DO COLEGIADO

Artigo 67. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de:

I - resoluções;

II - recomendações;

III - moções;

IV - outros atos deliberativos.

DAS RESOLUÇÕES

Artigo 68. O Plenário formulará resoluções sempre que o tema reportar a responsabilidades legais do Conselho, devendo ser encaminhados ao Prefeito Municipal, para que sejam homologadas e publicadas no órgão oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.





§ 1º Em caso de não homologação, o Prefeito Municipal deverá apresentar justificativa por escrito ao Plenário com proposta de alteração ou rejeição, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da expiração do prazo referido no caput deste Artigo;

§ 2º Uma vez recebida justificativa com proposta de alteração, o Plenário deverá apreciar e deliberar sobre o assunto, reencaminhando a resolução para homologação e publicação oficial;

§ 3º Rejeitada a resolução, o Plenário, a fim de validar o referido ato, poderá recorrer junto ao Ministério Público;

§ 4º Podem ser homologadas apenas as deliberações normativas que impliquem a adoção e medidas administrativas da alçada privativa do gestor do SUS, tais como: questões ligadas à reorganização administrativa, à aprovação de plano de saúde, a fixação de critérios e diretrizes da política de saúde, modificação de programas e prestação de contas.

DAS RECOMENDAÇÕES

Artigo 69. As recomendações possuem caráter de orientação sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de responsabilidade direta do Conselho, entretanto se mostra relevante e/ou necessário no contexto social, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência.

Parágrafo único. As decisões que tenham caráter de recomendações ou as que promovam diligências não precisarão ser homologadas.

DAS MOÇÕES

Artigo 70. As moções são destinadas aos Conselheiros que desejem expressar, individual ou coletivamente, juízo sobre fatos ou situações, como propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

DOS OUTROS ATOS DELIBERATIVOS

Artigo 71. Compreendidos como outros atos deliberativos estão os ofícios, ofícios circulares, memorandos, comunicados etc.

Artigo 72. Quando da execução de seus atos deliberativos, o Conselho Municipal de Saúde

observará as disposições legais da Legislação pertinente à espécie, do Regimento Interno e do Código de Ética.

TÍTULO X

DA APRECIACÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 73. O gestor do SUS apresentará ao Plenário relatório de prestação de contas quadrimensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do quadrimestre.

Artigo 74. O gestor deverá ainda:

I - disponibilizar a comissão de acompanhamento orçamentário e financeiro do Conselho toda a documentação referente às receitas e às despesas, informações sobre publicação de recursos por programas, convênios e contratos efetivos pelo órgão, processos licitatórios, extratos de contas bancários, movimentações bancárias, transferências bancárias, bem como todos os documentos referentes às despesas e receitas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, com periodicidade mensal;

II - convocar, em cumprimento à Lei Federal nº 8.689/90, audiência pública quadrimensalmente em parceria com o Conselho e o Poder Legislativo Municipal para análise e ampla divulgação do Relatório de Gestão (com avaliação e implantação do Plano de Saúde e impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida da população) e da prestação de contas, contendo entre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, auditórias, serviços produzidos na rede própria e contratada, de forma clara e comprehensível a todos os cidadãos.

Artigo 75. Após a apreciação por um relator a ser nomeado pelo Presidente do Conselho, este apresentará em Plenário o relatório de prestação de contas para posterior deliberação do Plenário.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76. O presidente do conselho municipal poderá tomar decisões em casos de -as





posteriormente ao referendo do Plenário em 1º reunião ordinária posterior ao feito.

Artigo 77. O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput devem ser repassados de forma regular e de acordo com os critérios previstos em Lei.

Artigo 78. O Governo Municipal fornecerá para o pleno funcionamento do conselho um veículo com capacidade para 5 pessoas para compor a estrutura móvel do conselho municipal de saúde.

§ 1º Obedecendo ao critério da acessibilidade aos deficientes de acordo com a lei de acessibilidade 13.146/2015.

§ 2º O transporte deverá ser adquirido com recurso próprio da Dotação Orçamentária destinado ao conselho municipal de saúde e as despesas custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 79. É vedado aos proprietários, administradores e dirigentes de entidade ou serviços contratados exercer cargo de chefia ou função de confiança no SUS.

Artigo 80. É lícito o acesso do Conselho Municipal de Saúde a registros administrativos e as informações sobre atos do governo, de acordo com o Artigo 5º Inciso XXXIII, e Artigo 37, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal, estando assegurado o pleno acesso aos Conselheiros de saúde às informações de que necessitem para o exercício do controle social e de todos os mecanismos assegurados em lei.

Artigo 81. As despesas com deslocamento e hospedagem fora da sede do município, dos Conselheiros, técnicos da secretaria executiva, membros de comissões técnicas e Inter setoriais e/ou grupos de trabalho, quando a serviço do Conselho, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os Conselheiros que participarem das reuniões e atividades para as quais forem designados, custeadas na forma de passagem e diárias mediante requerimento devidamente

acompanhado de justificativa do requerente, a ser aprovado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e segundo as normas do Governo Federal e do Ministério da Saúde.

§ 2º Os valores das diárias de que trata o parágrafo anterior, serão os mesmos praticados aos servidores efetivos e comissionados em geral, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 004/2025.

Artigo 82. Será assegurado o deslocamento aos Conselheiros residentes na zona rural ou urbana para as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observando a necessidade do mesmo em distância acima de 5 km e a dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º será assegurado alimentação ao conselheiro quando solicitado antecipadamente ou quando as reuniões do Conselho Municipal de Saúde ultrapassar o horário previsto fixado no artigo 50.

Artigo 83. O Conselho Municipal de Saúde realizará anualmente, no mínimo, 03 (três) reuniões em bairros e comunidades para ampliar a divulgação de informações e a interlocução com a sociedade e aumentar a participação e a mobilização em torno do SUS.

Artigo 84. O Conselho Municipal de Saúde contará com assessoramento jurídico e contábil da estrutura da Administração Pública do Município.

Artigo 85. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho por maioria simples de seus membros titulares.

Artigo 86. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou integralmente, mediante solicitação expressa e escrita de qualquer um dos membros, desde que aprovado por maioria absoluta (50% + 1) de seus membros titulares.

Artigo 87. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Novo – MA, 18 de novembro de 2025.

Raimundo Moraes Felix Machado





Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: w72hg4rmpe20251209151213





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

